



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 789/2003

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO
DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 753/2002,

Art. 1º - Fica criado o seguinte elemento de despesa, no valor de R\$1.512,00 (mil e quinhentos e doze reais), destinado a atender a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, visando a revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada, conforme disposto na LOAS e atualizada pela Lei nº 9.720/98.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

06.08.244.0012.2.081 – REV. E AVAL. SOCIAL DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$1.512,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizado a seguinte fonte de recurso.

I – Anulação total da seguinte dotação:

06.08.244.0012.2.081 – REV. E AVAL. SOCIAL DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R\$1.512,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste-RO, 03 de julho 2003.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita